JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 4ª Região (RS)

Processo Administrativo nº 6992/2026
Assunto: Aquisição de bote de casco rígido e motor de popa.

ANA PAULA RIBEIRO PAVAO
24/11/2026 16:01
KARINA DURIGON
24/11/2026 16:03
JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
24/11/2026 16:09
REJANE CARVALHO DONIS
24/11/2026 18:38
ENILDA SOUZA DE ANDRADE
25/11/2026 14:16
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
25/11/2026 17:53

INFORMAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 6992/2026
CD – 476/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

SECSEG - SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

3 - Assunto / Objeto:

Compra de bote de casco de 3,80 metros, rígido e motor de popa de 4 tempos.

4 - Previsão no Plano de Contratações Anual

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda SECSEG-20.

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 n° 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

(X) Sim ( ) Não: justificativa fls. __.

5 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 04-05.

6 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 04-05.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 4ª Região (RS)

Processo Administrativo nº 6992/2026
Assunto: Aquisição de bote de casco rígido e motor de popa.

7 – Valor estimado obtido na fase de planejamento:

R$ 57.000,00.
Valor estimado com base no preço obtido no mercado conforme documento de fl. 27.

8 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto n° 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 31, verifica-se que a presente contratação não ultrapassa o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9 - Da dispensa eletrônica:

No presente caso realizar-se-á a dispensa eletrônica, em atendimento ao disposto no artigo 57 da Portaria TRT4 n° 1.737/2023, visto que o valor total estimado da contratação ultrapassa o limite de 33% do valor previsto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

10 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1° do art. 51 da Portaria TRT4 n° 1.737/2023:

§ 1° *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

12 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 n° 1.737/2023:

Valor **inferior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11):
- Documento de Formalização da Demanda - fls. 04-05;
- Termo de Referência - fls. 21-30;
- Mapa de Riscos (Em caso de fornecimento ou serviços contínuos): não se aplica;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: fl. 19.

13 - Esclarecimentos:

Conforme solicitado/justificado pela unidade requisitante às fls. 34-35, o certame **não** será com participação exclusiva de empresas ME/EPP, em virtude da seguinte exceção:

( ) Inciso II do art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006: **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(x) Inciso III do art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração** pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

( ) Não atingiu os objetivos do art. 1° do Decreto n° 8.538/2015:

> *Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)*
>
> *I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;*
>
> *II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e*
>
> *III - incentivar a inovação tecnológica;*

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 4ª Região (RS)

Processo Administrativo nº 6992/2026
Assunto: Aquisição de bote de casco rígido e motor de popa.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de realização de dispensa eletrônica para a contratação do objeto descrito no item 3 deste formulário, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas

CLC

à SA/OD

De acordo.

Em atenção ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, encaminha-se o presente processo administrativo à consideração superior para a aprovação do procedimento de contratação direta e autorização de publicação do aviso de dispensa.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 4ª Região (RS)

Processo Administrativo nº 6992/2026
Assunto: Aquisição de bote de casco rígido e motor de popa.

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

ao GP

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 4ª Região (RS)

Processo Administrativo nº 6992/2026
Assunto: Aquisição de bote de casco rígido e motor de popa.

GP

APROVA-SE o procedimento de contratação direta para aquisição de bote de casco de 3,80 metros, rígido e com motor de popa de 4 tempos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região